



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Origem: Projeto de Lei nº 016/2009.

**“Cria o Pólo UAB de Ensino Superior a Distância, no município de Nossa Senhora das Dores/SE. Designa-lhe o nome de “Prof. Osman dos Santos Oliveira”, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por esta Lei Municipal, para o funcionamento por prazo indeterminado, o Pólo da Universidade Aberta do Brasil - UAB de Ensino Superior a Distância no Município de Nossa Senhora das Dores, sob cumprimento das diretrizes acordadas formalmente em 2008 junto ao Ministério da Educação e sob a coordenação da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Art. 2º Fica designado o nome do **Professor Osman dos Santos Oliveira**, em memória para o Pólo recém-criado por esta Lei.

Art. 3º O Município de Nossa Senhora das Dores, co-partícipe nesta modalidade de ensino superior, obriga-se a qualquer tempo, cumprir todas as cláusulas que são afetas, constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 226/2006 de 30 de junho parte integrante desta Lei, assinado pelo MEC/Município de Nossa Senhora das Dores, além de obedecer a exigências e ações principalmente no tocante a:

I - Assinar os Termos Aditivos de Prorrogação nos prazo determinados pelo Ministério da Educação;

II - Indicar fontes e verbas financeiras, inseri-las nas previsões orçamentárias anuais para fazer face às despesas de manutenção e de sustentabilidade do Pólo, priorizando valores referentes a Recursos Humanos, Materiais e Custeio dos Laboratórios;

Art. 4º Criado e alicerçado o Pólo de Ensino Superior no município de Nossa Senhora das Dores, ele passa naturalmente a pertencer ao povo e, dada a sua importância sociocultural, porque é gratuito e assim propicia democraticamente oportunidade para toda população melhor educar-se, será ilegítima, a qualquer tempo, a adoção por parte do Poder Executivo e Legislativo Municipal, quaisquer iniciativas que propunham a sua suspensão e/ou cancelamento.

**Parágrafo único** - Caberá única e exclusivamente do Ministério da Educação Legislar sobre proposições de alteração, adequação e ampliação do Pólo UAB/Nossa Senhora das Dores “Professor Osman dos Santos Oliveira”, bem como aplicação de medidas extremas de sua suspensão ou cancelamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gab  
A



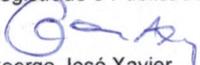
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 26 de outubro de 2009.**

  
**ALDON LUIZ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

  
George José Xavier  
Secretário Chefe de Gabinete.